



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO CHÁCARAS DA SERRA, NA CHÃ
DO LINDOLFO, DE RESPONSABILIDADE DO
PROPRIETÁRIO IL LOTEAMENTO DE IMÓVEIS
PRÓPRIOS SPE LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO o que consta na Secretaria Municipal de Receita, Tributos e Transparência Digital, onde estão apresentadas todas as declarações e projetos aprovados do loteamento Chácara da Serra, cumprindo a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o referido loteamento se destina à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Chácara da Serra, Chã do Lindolfo, Bananeiras-PB, de responsabilidade da IL LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS SPE LTDA, CNPJ 46.518.419/0001-30, destinado à construção de habitações de lazer, imóvel caracterizado como terreno urbano, com área de 24.513,46m², oriundo da matrícula 4266 do Cartório de Registro de Imóveis de Bananeiras.

Art. 2º A área loteada é composta de 22 lotes residenciais, alimentados por ruas de acesso, com plano de Execução de Arborização e Paisagismo entregue priorizando preferencialmente o plantio de árvores nativas, em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2019.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto do loteamento, plano de arborização, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital.

Art. 3º Passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas, as áreas verdes e as áreas institucionais, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal 6766/79.

Art. 4º O loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial, arborização, construção da rede de energia elétrica e iluminação pública e pavimentação.

§ 1º Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados em favor do município onze lotes (11 lotes).

§ 2º A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5º O prazo máximo para início das obras de arruamento e loteamento será de seis meses (06 meses).

Art. 6º A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 7º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 4º deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º É concedido ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5



(cinco) anos ao loteador contados da data de aprovação pela Secretaria de Receita, Tributos e Transparência Digital, em 26 de setembro de 2022.

Art. 10º A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de Abril de 2021.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2022.



MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB